



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
CORREGEDORIA

Relatório de Gestão Corregedoria

(25/10/21 a 25/10/2023)

Presidência da República

Luis Inácio Lula da Silva

Ministério do Meio Ambiente

Marina Silva

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis**

Rodrigo Agostinho

Corregedoria

Edilson Francisco da Silva

(Mandato de 25/10/2021 a 25/10/2023)

Coordenação-Geral de Assuntos Correccionais

Camila Vianello Bastazini

Serviço de Admissibilidades e Julgamentos Correccionais

Natália Garcia Faustino

M M A

Serviço de Apoio às Comissões Disciplinares

Sibelle Oliveira Pinto

O presente Relatório Correcional objetiva atender aos ditames estabelecidos pela Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, da Controladoria-Geral da União (CGU), diante do término do mandato do atual Corregedor-Chefe do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

IBAMA

M M A

I – A CORREGEDORIA DO IBAMA

A Corregedoria tem sua competência delineada no Regimento Interno do IBAMA, possuindo como missão institucional o controle preventivo e repressivo de atos e ações dos agentes vinculados a Autarquia.

Compete à Corregedoria, conforme art. 37 do **REGIMENTO INTERNO do IBAMA** (Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022), revisado pela Portaria nº 173, de 18 de julho de 2023:

I - planejar, coordenar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas em âmbito do Ibama, incluindo as de natureza disciplinar de agentes públicos e de responsabilização de entes privados;

II - acompanhar e fiscalizar o desempenho e a conduta funcional dos seus servidores e dirigentes do Ibama;

III - incentivar ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos servidores e dirigentes da administração direta do Ministério;

IV - analisar, de ofício ou por demanda, os aspectos correcionais de procedimentos administrativos internos e daqueles dirigidos à Corregedoria pela Ouvidoria e demais órgãos de controle;

V - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinares e de atos lesivos à administração, observada a competência da Presidência do Ibama e dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal;

VI - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VII - propor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos praticados por entes privados;

VIII - realizar inspeções correcionais e visitas técnicas junto a órgãos internos do Ibama;

IX - fomentar e apoiar as ações de integridade relacionadas à atividade de correição;

X - instaurar, de ofício, procedimentos correcionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

XI - executar atos de inteligência atinentes às atividades correcionais em âmbito do Ibama;

XII - conduzir e editar atos, observada a competência da Presidência, para o regular andamento dos seus serviços e da instauração dos procedimentos correccionais;

XIII - propor ou declarar a nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo, no âmbito da Corregedoria, e, se for o caso, determinar ou propor a apuração imediata e regular dos fatos;

XIV - julgar processos administrativos disciplinares quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XV - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020;

XVI - requisitar e designar servidores para compor comissões processantes;

XVII - apoiar estudos para a elaboração de normas, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados, em seu âmbito de competência;

XVIII - planejar ações estratégicas de supervisão, gerenciamento, acompanhamento e orientação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de apurações de responsabilidades de servidores públicos e de entes privados;

XIX - propor e participar de ações integradas, de cooperação técnica com outros órgãos e entidades para o fortalecimento da atividade correccional e do desenvolvimento de políticas que visem à prevenção e o combate à fraude e à corrupção;

XX - promover a capacitação de agentes públicos em matéria disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados e em outras atividades de correição;

XXI - prestar apoio ao órgão central do Sistema de Correição na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades de correição executadas pelo Ibama;

XXII - cientificar o órgão central do Sistema de Correição para os fins do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao tomar conhecimento da prática de atos lesivos por pessoas jurídicas nacionais em face da administração pública estrangeira, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XXIII - propor ao órgão central do Sistema de Correição medidas de aperfeiçoamento, definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade correccional.

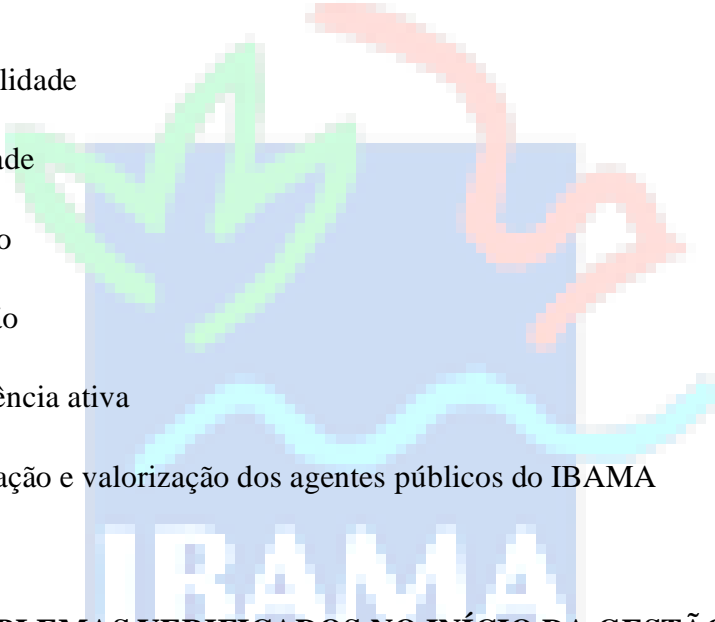
Internamente essas competências da Corregedoria e de seus órgãos internos foram

regulamentadas pela Portaria IBAMA nº 1.929, de 19 de agosto de 2020.

Integrante do **Sistema de Correição do Poder Executivo federal (Siscor)**, a Corregedoria subordina-se administrativamente à presidência do IBAMA e tecnicamente à Controladoria-Geral da União (CGU), por força do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Iniciado no dia 25 de outubro de 2021, o término do mandato atual Corregedor-Chefe se encerrará no dia 25 de outubro de 2023.

II - PRINCIPAIS OBJETIVOS DELINEADOS PARA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA DO IBAMA

- Impessoalidade
 - Técnica
 - Prevenção
 - Orientação
 - Transparência ativa
 - Aproximação e valorização dos agentes públicos do IBAMA
- 

III - PRINCIPAIS PROBLEMAS VERIFICADOS NO INÍCIO DA GESTÃO

Iniciando a gestão em **25/10/2021** foram constatados os principais desafios que necessitavam ser superados para maior qualidade, eficácia e eficiência dos serviços a serem prestados pela Corregedoria do IBAMA, a saber:

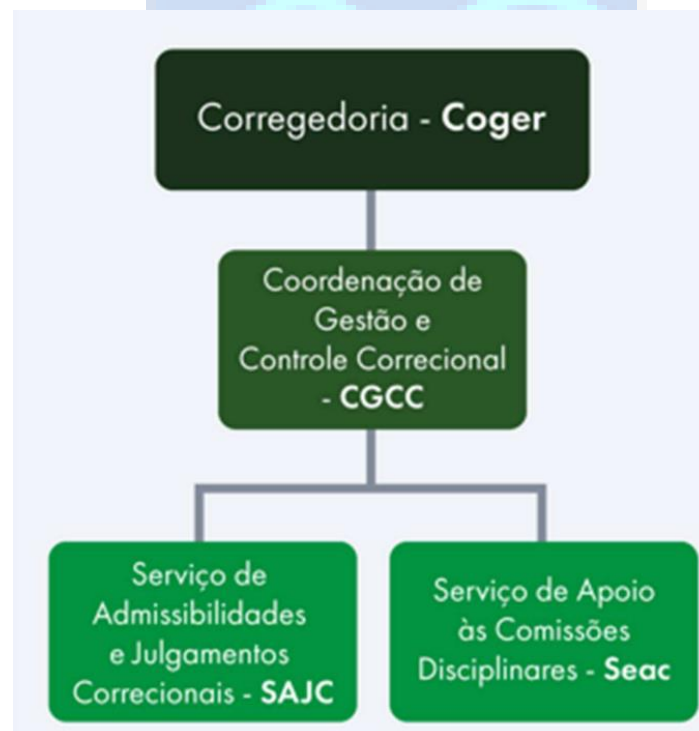
- Inadequada estrutura funcional da Corregedoria, que somente contava com a função de Corregedor-Chefe;
- Quadro laboral extremamente deficitário;
- Quadro laboral com conhecimento técnico mínimo e deficitário;
- Elevado número de alegações de agentes afirmando a existência de atos de pessoalidade nos trabalhos da Corregedoria;

- Ausência de ações correcionais preventivas;
- Elevado número de processos disciplinares aguardando análises;
- Elevado número de processos derivados do processo sancionador ambiental (multas prescritas, em torno de 6.000 processos) aguardando juízos de admissibilidades;
- Inadequado juízo de admissibilidade de denúncias, acarretando elevado número de processos instaurados;
- Ausência de aplicação dos ditames da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e das regras do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (PAR).

IV - AÇÕES ADOTADAS

a) Estruturação da Corregedoria

Com apenas o cargo de Corregedor-Chefe na sua estrutura funcional, ainda no ano de 2021 foi apresentada à presidência do IBAMA e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) proposta de estruturação adequada da Corregedoria, que no ano de 2022 passou a contar com os seguintes órgãos e funções internas:



Para ocupar essa nova estrutura funcional foram disponibilizadas as seguintes funções comissionadas executivas (FCE):

- 01 FCE 1.10 - Coordenador de Gestão e Controle Correccional;
- 01 FCE 1.05 - Chefe do Serviço de Admissibilidade e Julgamentos Correccionais;
- 01 FCE 1.05 - Chefe do Serviço de Apoio à Comissões Disciplinares
- 26 FCEs 2.01- Assistente Técnico.

Foi realizado processo seletivo interno para ocupação das 26 (vinte e seis) funções de assistentes técnicos, sendo que apenas **16 (dezesesseis)** foram preenchidas por decisão da Presidência do IBAMA.

Todos esses **16 (dezesesseis)** servidores foram lotados na Comissão Permanente formada e responsável por apurações de responsabilidades de agentes públicos e de entes privados com vínculos com o IBAMA.

Também houve a lotação de **02 (dois) novos servidores** recém-empossados oriundos de concurso público, passando a Corregedoria a contar com **32 (trinta e dois)** servidores lotados, a maioria em atividade exclusiva.

Como suporte administrativo, o quadro de funcionários terceirizados passou de **03 (três) para 05 (cinco)** agentes.

b) Implantação de regras de compliance e gestão de uma política de risco

Após mapeamento de todas as denúncias e representações recebidas pelo IBAMA, foi implantada uma necessária política de gestão de risco correccional, que apontou quais órgãos internos estavam mais propensos ao cometimento de específicas irregularidades funcionais.

Identificados essas irregularidades foram executadas ações correccionais diretas junto aos respectivos órgãos internos, a exemplo de reuniões com gestores e servidores, visitas técnicas, inspeções correccionais sem avisos prévios, palestras, etc., o que contribuiu para a diminuição de irregularidades praticadas junto ao IBAMA.

c) Aproximação da Corregedoria frente a sindicatos, a servidores e órgãos externos

Diante dos desafios verificados, foi delineada inicialmente a necessidade de aproximação da Corregedoria com órgãos externos e com o quadro funcional do IBAMA.

Nesse intento, diversas reuniões foram executadas com os diversos entes sindicais que representavam as diversas carreiras do IBAMA, que rotineiramente afirmavam sobre a necessidade da

Corregedoria agir de forma impessoal nas suas ações.

Quanto a isso, de início foram enviados a todos os entes sindicais e a diversos órgãos externos, para os devidos atos de controle e a necessária fiscalização, relatórios do quantitativo de todos os processos exiwtentes e atividades da Corregedoria executadas nos últimos 05 (cinco) anos, bem como foi informado sobre a possibilidade de acesso amplo a todos os feitos apurados e finalizados.

Para o devido controle, transparência e necessário acompanhamento do trâmite processual, todos os processos correccionais foram inseridos para consultas via internet, cujo acesso online amplo e irrestrito foi concedido a todos os servidores investigados, acusados e defensores, que passaram a participar, de forma ampla e irrestrita, da feitura de todos os atos persecutórios executados pela Corregedoria.

Diante da necessidade de agregar maior **tecnicidade**, toda a equipe de servidores lotados na Corregedoria foi renovada e treinada junto a órgãos internos e externos.

A fim de se evitar instaurações assoberbadas e sem os devidos atos motivacionais exigidos pela legislação processual (elementos mínimos de plausibilidade, suposta autoria e materialidade), diante dos danos psicológicos e administrativos que um processo pode causar, antes das instaurações dos feitos acusatórios (sindicâncias e processos disciplinares), todas as denúncias e representações passaram a ser analisadas previamente pelas novas equipes técnicas da Corregedoria, formada exclusivamente por servidores das carreiras do IBAMA, cujas conclusões passaram a ser analisadas por dois outros órgãos internos antes da necessária decisão final pelo Corregedor-Chefe quanto a instauração de um processo disciplinar.

Nesse procedimento, quando da existência de dúvidas quanto a materialidade de uma infração ou a autoria, antes de qualquer decisão, a oitiva do envolvido passou a ser adotada.

Para resolução consensual de irregularidades de menor monta frente aos interesses do IBAMA e do Poder Executivo federal foi dado primazia a procedimentos atinentes a resolução de conflitos e à figura jurídica do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta).

Diante da percepção de que os servidores pouco ou nada conheciam sobre direitos, deveres e regras que deveriam nortear o seu comportamento funcional e as regras que a própria Administração Pública deveria seguir quando da apuração de responsabilidades, a Corregedoria-Geral promoveu curso de capacitação a todos os servidores do IBAMA, que inicialmente foi previsto para 45 (quarenta e cinco) participantes e devido a enorme busca foi ministrado para mais de 150 (cento e cinquenta) servidores. Também foi ministrado igual curso para todos os servidores recém-empossados após aprovação no concurso público realizado.

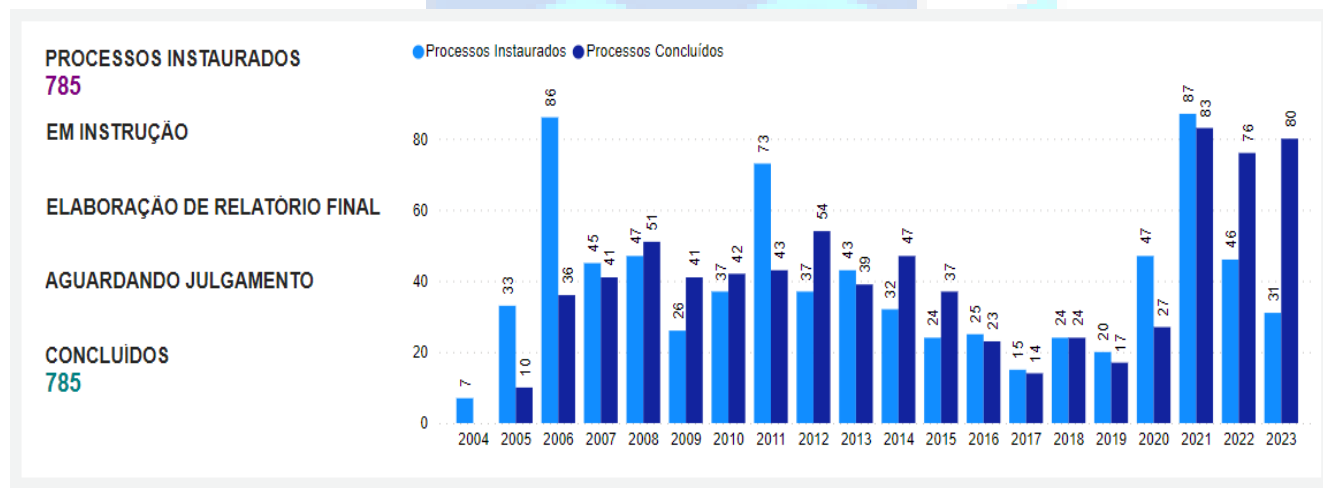
Em ação preventiva correccional, a Corregedoria iniciou o programa “**A CORREGEDORIA COM**

VOCÊ”, que derivado da política de risco correcional adotada, apontou para locais de maior incidência de determinados atos infracionais.

Na execução desse programa órgãos internos foram objetos de visitas técnicas, palestras e outros atos preventivos ligados a temas como direitos e obrigações dos agentes públicos federais (servidores efetivos, comissionados, temporários e terceirizados), assédio moral, corrupção, gestão administrativa, violação de normas, medidas correcionais atinentes à prescrição de processos de autos de infrações ambientais, dentre outros.

A execução desse programa passou a contar com órgãos especializados ligados a área de saúde e de bem-estar de servidores do IBAMA, que em situações específicas e diagnosticadas contribuíram sobremaneira para resolução das anomalias funcionais verificadas.

Também como medida correcional preventiva foi criado o programa “**A CORREGEDORIA RESPONDE**”, que por meio de comunicação por e-mail, todos os agentes públicos do IBAMA poderiam apresentar dúvidas de “como fazer” ou de “como agir” diante de uma situação concreta, a fim de evitar o cometimento de uma infração disciplinar, o que surtiu efeito quando se percebeu a **diminuição de processos sancionadores instaurados** em contradição ao **aumento de processos sancionadores julgados**, invertendo os dados produzidos até então pelas ações da Corregedoria do IBAMA por longos anos:



Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

Referente ao ano de **2022**, esses dados demonstram essa inversão, onde ocorreu um acréscimo de **65%** (sessenta e cinco por cento) de processos julgados em relação aos procesos instaurados.

Essa mesma inversão ocorreu no ano de **2023** (até 20/10/2023), onde ocorreu um acréscimo de **158%** (cento e cinquenta e oito por cento) de processos julgados em relação aos procesos instaurados.

d) Formação efetiva da Comissão Permanente de processos sancionadores

Com uma cultura ainda extremamente insipiente em matéria de controle correccional, que sobremaneira fragilizava os atos da Corregedoria e poderia prejudicar os servidores envolvidos em apurações, todo o quadro laboral da Corregedoria foi submetido a diversos cursos técnicos, palestras, simpósios e outros promovidos por órgãos de excelência no assunto, a exemplo de cursos promovidos pela Corregedoria-Geral da União (CRG) e pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Ainda em processo de capacitação contínua, com o acréscimo de servidores ao quadro laboral, efetivamente foi formada a denominada **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES**, cuja previsão já era expressa no art. 49 da Portaria IBAMA nº 1.929, de 19 de agosto de 2020:

Art. 49. A designação dos servidores para composição das Comissões de PAD, Sindicância Investigativa ou Patrimonial e Processo Administrativo de Responsabilização recairá, preferencialmente, sobre os servidores designados em portaria do Corregedor-Chefe do IBAMA para formarem a Comissão Permanente Processante.

§ 1º. A Comissão Permanente Processante vincula-se diretamente ao Corregedor-Chefe, independentemente da localidade de exercício dos servidores indicados, e a designação destes para a composição das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, em quaisquer de suas modalidades, prescinde de consulta prévia.

Ao quadro total de servidores lotados da Corregedoria foi agregada a necessária e total **independência técnica**, cujos atos passaram a ser controlados apenas quanto aos prazos e requisitos formais, sendo o controle de **mérito finalístico** exercido apenas quando do julgamento de processos pelas chefias imediatas e pelo Corregedor-Chefe.

A produtividade dos servidores lotados passou a ser medida não por horas trabalhadas, mas por produto entregue após apresentação do devido planejamento prévio efetuado para a entrega de atos, que passaram a ser controlados diariamente por órgão específico da Corregedoria, no caso, o Serviço de Apoio às Comissões – SEAC.

Reuniões quinzenais adentraram à rotina administrativa da Corregedoria, onde todos os gestores e servidores participaram de reuniões para alinhamento técnico e esclarecimento de dúvidas.

e) Atuação correcional sobre processos de servidores temporários

Anualmente a fim de combater incêndios florestais pelos país, o IBAMA executa a contratação de centenas de servidores temporários, todos regidos pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que no seu art. 10 disciplinou o seguinte:

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas **mediante sindicância**, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

A fim de implementar tal regra em âmbito do IBAMA, o que iria trazer grande impacto aos trabalhos da Corregedoria, visto o número de servidores temporários contratados anualmente e por breve período, foi apresentada à **Controladoria-Geral da União (CGU)** consulta formal sobre a possibilidade de ato de delegação da competência para instauração dos processos de sindicâncias previstos na Lei nº 8.745/93.

Diante dessa consulta formal a CGU emitiu a Nota Técnica nº 2752/2022 com o seguinte entendimento:

“Portanto, sugiro que a consulente solicite à autoridade máxima da autarquia que edite ato normativo com a finalidade de delegar as competências de instauração e de condução de sindicância de servidores temporários para órgãos administrativos internos, apresentando, na oportunidade, as razões que justificam a adoção da medida, que, como visto, são consentâneas com a intenção de contribuir para uma maior efetividade das atividades correcionais.

Ademais, oriento que também faça constar no documento encaminhado a necessidade de manutenção da competência concorrente em relação às competências delegadas, especificando, ainda, que caberá à unidade setorial de correição o poder de supervisão e controle dos processos instaurados, bem como a realização dos seus julgamentos, dentro dos limites da sua competência.

Por fim, cabe enfatizar que, no caso de não atendimento à solicitação de edição de normativo que atenda ao objetivo mencionado, a comprovação das razões expostas pela consulente são suficientes para justificar a não instauração imediata destas sindicâncias sob a perspectiva da priorização, tema este tratado na Nota Técnica nº 695/2021/CGUNE/CRG (1878965).

Diante desse entedimento, procedimento e minuta de portaria de delegação de competência para instauração de sindicâncias em face de servidores temporários foi elaborada pela Corregedoria e enviada a análise e aprovação pela Presidência do IBAMA (Processo nº 02001.011202/2022-16), ato que ainda não ocorreu.

f) Execução de ações derivadas de planejamento estratégico para enfretamento ao passivo de processos contendo multas ambientais prescritas

Ainda no ano de 2021, com a nova gestão iniciada frente à Corregedoria do IBAMA, foi constatada uma enorme e desorganizada quantidade de processos contendo autos de infrações ambientais tidos por prescritos e enviados para apurações de responsabilidades funcionais, o que era uma praxe dos órgãos internos.

Notou-se que, independentemente das causas que levaram a tal situação, gestores do IBAMA enviavam autos de infrações prescritos para análise de responsabilidades funcionais pela Corregedoria, sendo que a grande maioria desses atos não contava com devidas análises técnicas iniciais apontando indícios mínimos de autoria e de materialidade de uma infração disciplinar.

Por precaução e resguardo funcional dos servidores e atuais gestores do IBAMA, diante dessa situação que se avolumava por décadas, o Corregedor-Chefe apresentou REPRESENTAÇÃO à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) e ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), que veio assim a se pronunciar a respeito por meio do processo TC 016.826/2022-1.

Cientificados o TCU e outros órgãos de controle sobre a situação, foi elaborado um primeiro plano de enfretamento a esses processos contendo autos de infrações ambientais prescritos, cujas ações foram delineadas abaixo:

ACÇÃO 1 (EXECUTADA): Organização e identificação do acervo depositado na Corregedoria.

Nessa ação foram identificados o seguinte quantitativo de processos contendo autos de infrações ambientais e taxas de controle e fiscalização ambiental (TCFA) depositados na Corregedoria:

Autos de Infrações Ambientais	5.032
TCFA	1.164
Total	6.196
VALOR PECUNIÁRIO TOTAL (sem correção)	R\$ 1.270.315.274,34

ACÃO 2: Identificação da ocorrência do prazo da prescrição correccional

Encontra-se em execução contínua pela Chefia da Coordenação-Geral de Controle Correccional.

ACÃO 3 - Devolução dos processos às unidades de origem quando ausentes necessárias e prévias análises técnicas.

Encontra-se em execução contínua pela Chefia da Coordenação-Geral de Controle Correccional.

ACÃO 4 - Adoção de política de gerenciamento de riscos e valores dos autos de infrações.

Elaborado planejamento que se encontra em execução pelo Serviço de Apoio às Comissões, foi providenciada a instauração de processos investigativos/acusatórios, a começar por aqueles com multas prescritas de maior valor.

ACÃO 5 – Encontra-se em elaboração a execução de estudo para solicitar à Controladoria-Geral da União (CGU) a viabilidade técnica de deixar de deflagrar apuração contendo autos de infrações de pequeno valor.

g) Aplicação dos ditames da Lei Anticorrupção

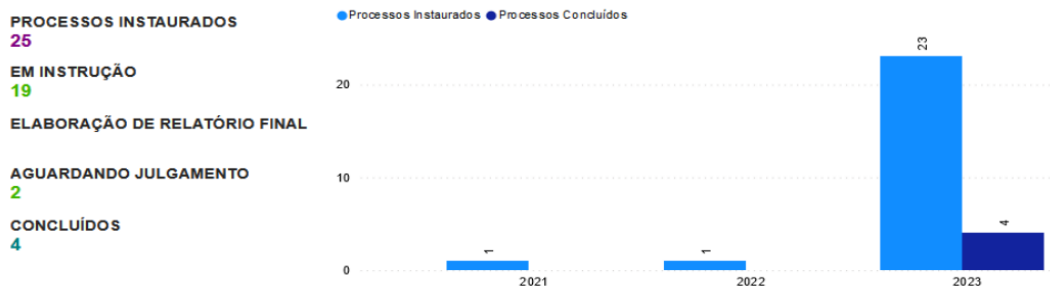
Publicada em 01 de agosto de 2013, a denominada “**LEI ANTICORRUPÇÃO** (Lei nº 12.846/13)” somente passou ser aplicada pelo IBAMA a partir do ano de 2021.

Quanto a isso, constatou-se que os ditames da Lei Anticorrupção eram desconhecidos pelos quadros da Corregedoria e pelo IBAMA, que somente havia instaurado um procedimento desde a publicação daquela norma.

Após capacitação técnica inicial e ainda em andamento, no ano de 2022 e 2023 foram instaurados **24 (vinte e quatro) processos** em faces de diversas empresas, **ante 01 (um) processo** instaurado em todos aos anos anteriores.

Desse total de processos instaurados em face de empresas, **04 (quatro)** foram concluídos no ano de 2023, conforme dados abaixo:

Processos investigativos e acusatórios



Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias> (consulta realizada em 21/09/2023).



Impulso nas instaurações ocorrido em 2023.

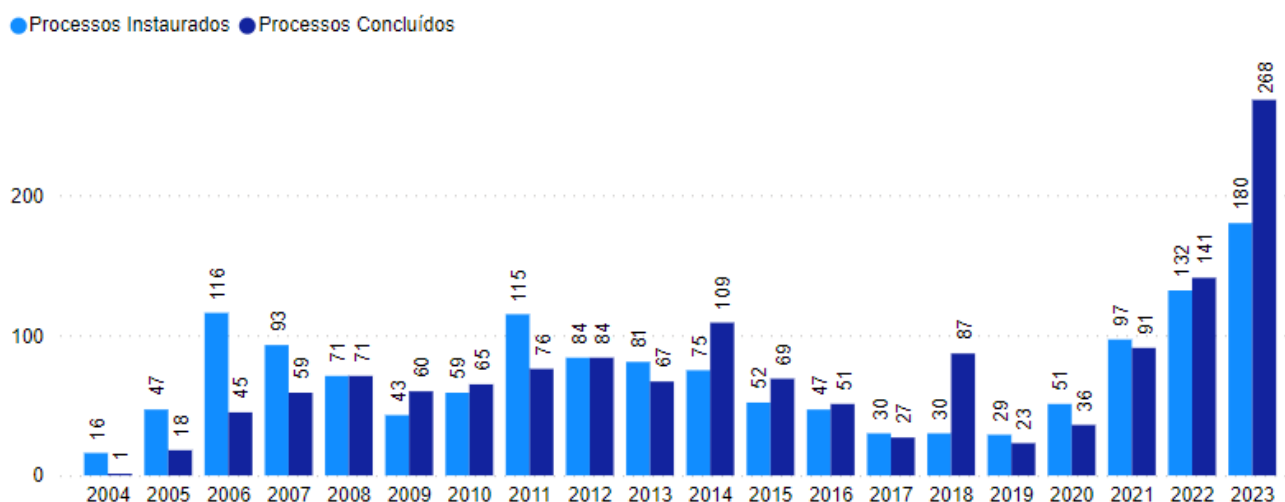
Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

h) Revisão da Portaria nº 1.929, de 01 de agosto de 2020

Essa portaria regulamenta as competências da Corregedoria do IBAMA, tendo sido revisada em pontos específicos pela atual gestão, que formou grupo de trabalho para apresentação de novo normativo, cujo trabalho foi concluído e encontra-se em fase de revisão pelo Corregedor-Chefe (Processo 2001.02999/2023-22).

V - DADOS ALCANÇADOS PELA CORREGEDORIA NO PERÍODO

a) Total de processos ACUSATÓRIOS e INVESTIGATIVOS instaurados

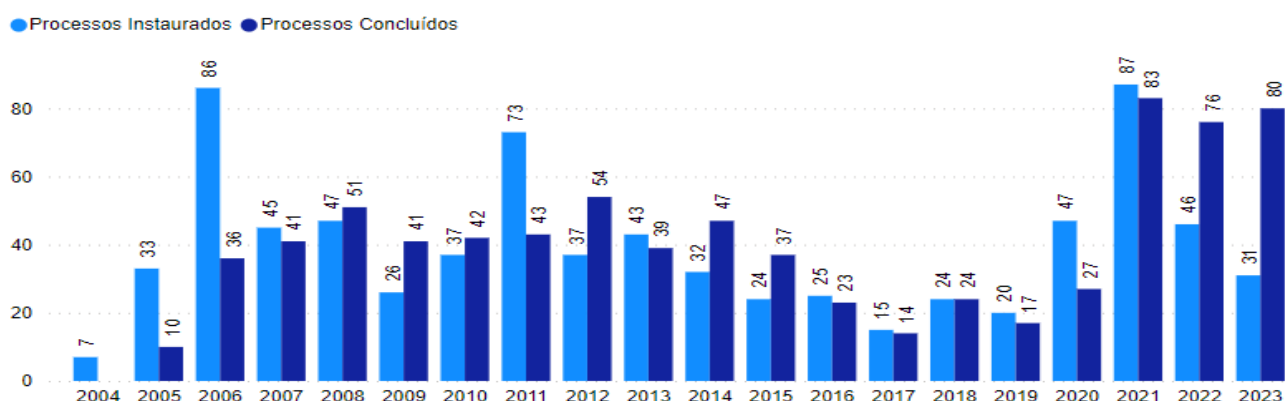


Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

Conforme se observa nesses dados, em relação **ao ano de 2020 até o dia 23/10/2023** houve um acréscimo de **252%** (duzentos e cinquenta e dois por cento) no número de processos instaurados e um

acréscimo de **644%** (seicentos e quarenta e quatro por cento) no número de processos sancionadores concluídos

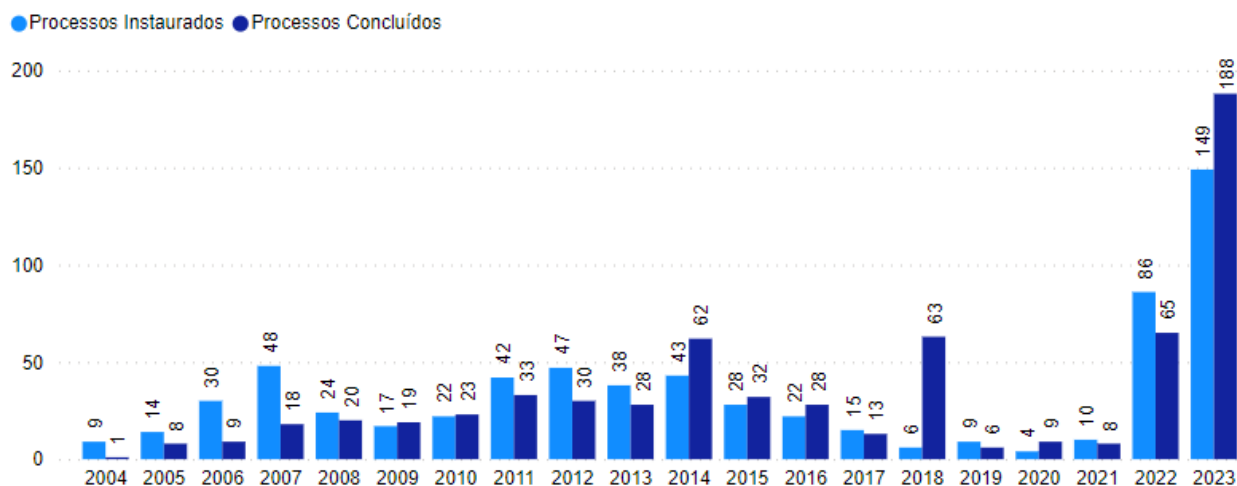
b) Processos ACUSATÓRIOS instaurados e concluídos



Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

Conforme se observa nesses dados para o período de gestão, houve uma inversão nos atos de gestão da Corregedoria, com diminuição no número de processos instaurados e aumento significativo de processos julgados e concluídos.

c) Processos INVESTIGATIVOS instaurados e concluídos:

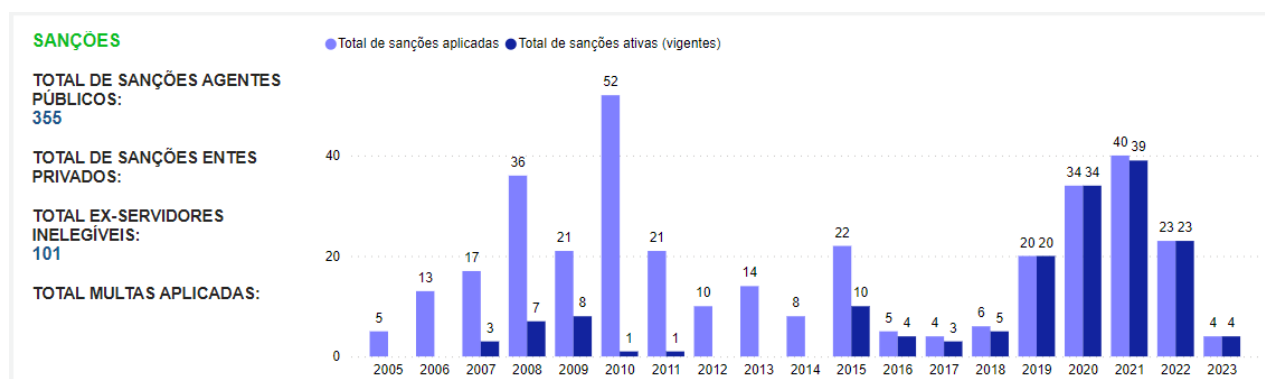


Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

Os dados acima demonstram que na gestão atual (iniciada em 25/10/2021 e até o dia 23/10/2023), quando comparada aos dados do ano de 2020, houve um aumento de **1.390%** (mil trezentos e noventa por cento) no número de **processos investigativos instaurados**, sendo que quanto ao número de **processos investigativos concluídos** houve um aumento de mais de **1.900%** (mil e novecentos por

cento).

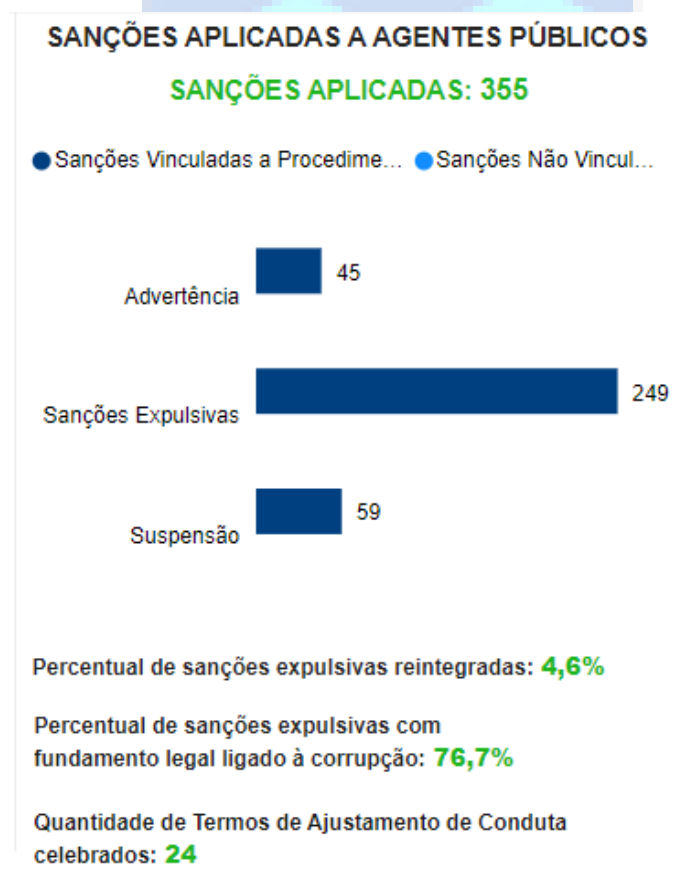
d) Número de sanções aplicadas aos agentes do IBAMA (ano de 2004 até 23/10/2023):



Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

Conforme esses dados, a partir do ano de 2019 até o ano de 2021 houve um progressivo aumento no número de punições aplicadas aos agentes públicos do IBAMA, ocorrendo um acentuado decréscimo a partir do ano de 2022, cuja tendência parece se manter para o ano de 2023.

Outro dado se refere aos tipos infracionais praticados pelos agentes do IBAMA no período de **2004 a 23/10/2023**:



Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

Do total de punições aplicadas aos agentes do IBAMA no período de 2004 a 23/10/2023, **quase 77%** (setenta e sete por cento) foram decorrentes da prática de atos ligados à corrupção.

VI - DADOS COMPARATIVOS (PODER EXECUTIVO X IBAMA):

Para uma primeira análise, apresenta-se dados comparativos da Corregedoria do IBAMA em relação a dados do Poder Executivo federal para todo o **período de 2004 ao ano de 2020**.



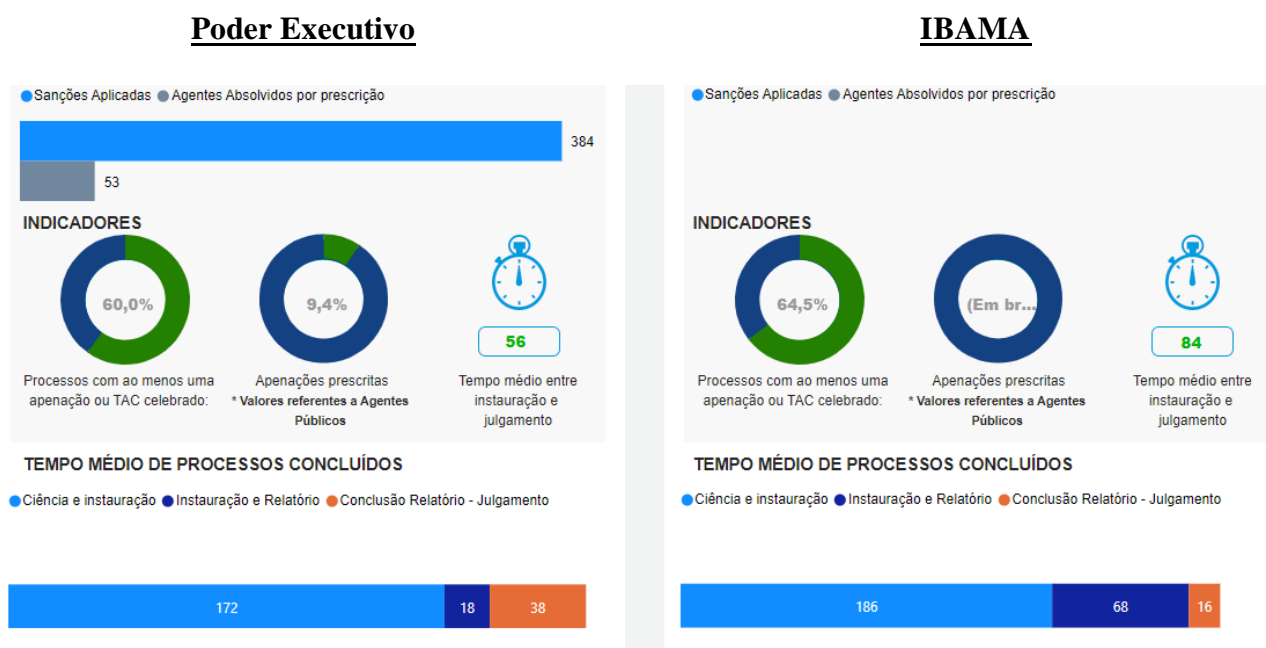
Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

Dados comparativos entre a Corregedoria do IBAMA e dados do Poder Executivo federal para o ano de **2021 e 2022**:



Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

Dados comparativos da Corregedoria do IBAMA em relação ao Poder Executivo federal para período **01/01/2023 a 23/10/2023**:



Fonte: Portal de Corregedorias do Poder Executivo federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br>), acessado em 23/10/2023.

Comparando-se esses dados, extrai-se as seguintes conclusões resumidas nas tabelas abaixo:

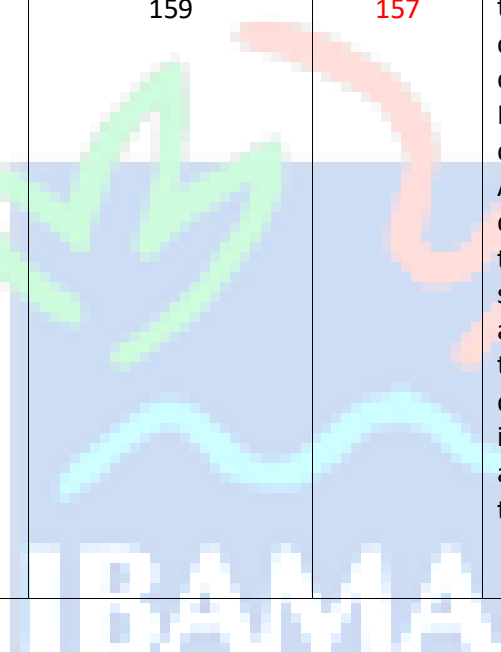
PROCESSO DISCIPLINARES COM PELOS MENOS UMA APENAÇÃO				
2004 a 2020		2021 a 2023		CONCLUSÃO
Poder Executivo	IBAMA	Poder Executivo	IBAMA	
37,2	25,5	60,6	34,8	Embora a atual gestão da Corregedoria do IBAMA tenha aumentado de 25,5% para 34,8% o número de processos instaurados e que restaram com uma ou mais sanções aplicadas, esses índices alcançados ainda estão abaixo da média do Poder Executivo federal, o que aponta para a necessidade de melhor execução técnicas do juízo de admissibilidades quando do recebimento de denúncia e representações

PROCESSOS PRESCRITOS				
2004 a 2020		2021 a 2023		CONCLUSÃO
Poder Executivo	IBAMA	Poder Executivo	IBAMA	
16,6	38,8	5,3	21,5	Embora a atual gestão da Corregedoria do IBAMA tenha diminuído o número de processos que restaram por prescritos (38,8% para 21,5%), tais índices ainda estão acima do índice médio Poder Executivo federal, o que aponta para necessidade de maior celeridade na tramitação dos processos, principalmente daqueles com possibilidades de aplicações de sanções de menor gravidade.

TEMPO MÉDIO ENTRE O CONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE PELO CORREGEDOR E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR				
2004 a 2020		2021 a 2022		CONCLUSÃO
Poder Executivo	IBAMA	Poder Executivo	IBAMA	
237	655	302	396	Embora a atual gestão da Corregedoria do IBAMA tenha diminuído o tempo para a instauração do processo sancionador (655 dias para 396 dias no período de 2004 a 2022 e para 186 no ano de 2023), tal índice ainda está acima da média do Poder Executivo federal.
Ano 2023				
Poder Executivo	IBAMA			<p>Por esses dados extrai-se quatro conclusões:</p> <p>a) Os dados refletem a reestruturação da Corregedoria;</p> <p>b) Por essa tabela e pela tabela anterior tem-se que processos cujos conhecimentos dos fatos foram anteriores ao início da atual gestão vêm ocasionando elevações nos índices de processos tidos por prescritos;</p> <p>c) No ano de 2023, prazo ainda elevado para execução do juízo de admissibilidade, o que ocasiona a prescrição de processos com sanções de advertência, cujo prazo para instauração do processo disciplinar é</p>
172	186			

		de 180 dias, a contar do conhecimento pelo Corregedor do IBAMA; d) maior necessidade de aprimoramento do uso do TAC pela Corregedoria.
--	--	---

TEMPO MÉDIO ENTRE INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS ACUSATÓRIOS				
2004 a 2020		2021 a 2023		CONCLUSÃO
Poder Executivo	IBAMA	Poder Executivo	IBAMA	
375	662	159	157	Os processos instaurados na atual gestão da Corregedoria do IBAMA tiveram menor tempo de tramitação (157 dias) quando comparado com o tempo médio de tramitação de processos do Poder Executivo federal (159 dias). Apesar dessa acentuada diminuição no tempo médio de tramitação de processos sancionadores instaurados na atual gestão, os índices de tempo médio sofrem impacto decorrente dos processos instaurados em gestões anteriores e que ainda estão em trâmite.


(assinado eletronicamente)
EDILSON FRANCISCO DA SILVA
 Corregedor-Chefe
 IBAMA